



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Recebido
12/12/25
famafeis

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ARAÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, o uso do veículo do Chevrolet/ONIX 1.4MT LT , Ano 2019, Placa IZU7D11, chassi Nº 9BGKS48V0KG475900, de propriedade do Município de Nova Araçá ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Araçá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.619.189/0001-50.

§ 1º A cessão de uso objeto desta Lei é de natureza precária, podendo ser rescindida unilateralmente pela administração municipal, a qualquer tempo, mediante justificativa devidamente fundada no interesse público.

§ 2º O período de cessão será 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante termo de aditamento, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

§ 3º A cessão de uso será firmada exclusivamente com a pessoa jurídica denominada Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Araçá, inscrita no CNPJ nº 91.619.189/0001-50.

§ 4º A cessão de uso fica permanentemente condicionada à regularidade fiscal e administrativa do cessionário, que deverá permanecer em dia com suas obrigações legais.

Art. 2º O veículo permanecerá vinculado ao patrimônio do Município de Nova Araçá, sendo vedada sua alienação, subcessão, transferência ou mudança de finalidade sem prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 3º O Sindicato dos Trabalhadores Rurais será responsável pela guarda, bom uso, manutenção preventiva e corretiva do veículo durante o período de cessão, bem como pelo pagamento das despesas decorrentes de sua utilização, sendo obrigatória a contratação de seguro privado completo, para o veículo e contra terceiros.

Art. 4º Em caso de mau uso, dano, desvio de finalidade, ou descumprimento das obrigações pactuadas, o Município poderá revogar a cessão mediante simples notificação, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil ou penal cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

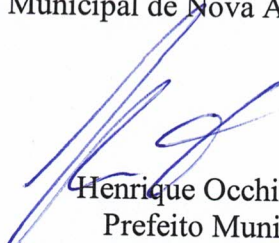
Art. 5º O Município manterá a supervisão quanto ao uso do veículo, podendo solicitar relatórios periódicos de atividades ao sindicato beneficiário.

Art. 6º O Contrato Administrativo de Cessão de Uso fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 09 de dezembro de 2025.


Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal

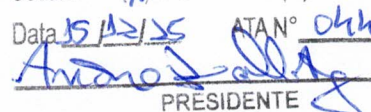
CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

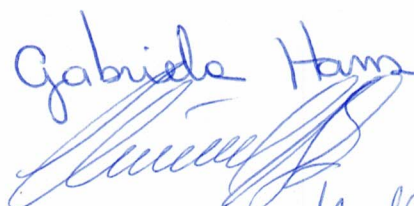
(x) Aprovado () Rejeitado por _____

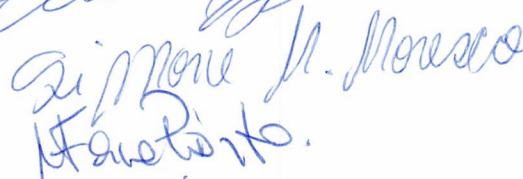
Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão (x) Ordinária () Extraordinária

Data 15/12/25 ATANº 041225


PRESIDENTE

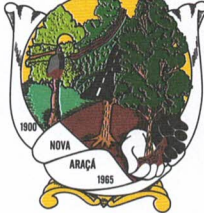












PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à cessão de uso de um veículo pertencente à frota municipal ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, entidade representativa e parceira do Município na execução de ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais desempenha papel fundamental no apoio às famílias agricultoras, promovendo iniciativas que fortalecem a produção local, qualificam a mão de obra rural e estimulam a permanência do homem no campo. Entre os programas desenvolvidos em parceria com o Município, destacam-se as ações de incentivo às agroindústrias familiares, a organização e manutenção da Feira do Produtor, bem como diversos serviços técnicos e logísticos que contribuem diretamente para a geração de renda e para o abastecimento de produtos de origem local.

A cessão do veículo ora proposta permitirá maior agilidade e eficiência no atendimento aos agricultores, especialmente no deslocamento para propriedades rurais, acompanhamento técnico de agroindústrias, transporte de materiais, suporte à realização da Feira do Produtor e demais atividades de interesse público que exigem mobilidade.

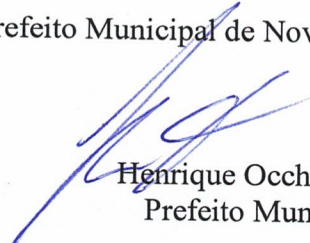
Importa ressaltar que a cessão não acarretará ônus adicional ao Município, uma vez que será formalizada mediante termo que estabelecerá as responsabilidades da entidade cessionária quanto ao uso adequado, manutenção e conservação do veículo. Dessa forma, garante-se a continuidade do bom uso do bem público, preservando-se o patrimônio municipal.

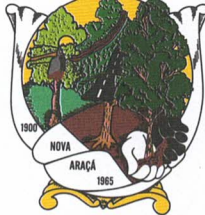
A iniciativa encontra amparo no interesse público, pois reforça políticas de desenvolvimento rural, fortalece a agricultura familiar — base econômica de grande parcela da população do Município — e contribui diretamente para dinamizar a economia local, ampliar a oferta de alimentos e fomentar a organização dos produtores.

Ademais, a presente cessão de uso foi aprovada pelo Conselho Municipal de desenvolvimento rural de Nova Araçá - COMDERNA, pela Ata nº. 003/2025, a qual segue em anexo.

Diante do exposto, evidencia-se que a cessão do veículo ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais constitui medida necessária, útil e socialmente benéfica. Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na aprovação dos nobres vereadores, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 09 de dezembro de 2025.


Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO (VEÍCULO)

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ARAÇÁ.

Pelo presente Termo, o Município de Nova Araçá, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.902/0001-04, com sede administrativa na Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, Centro, Nova Araçá – RS, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Henrique Occhi Peretti e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Araçá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 91.619.189/0001-50, através de seu representante legal Sr. Cireneu Fraccanabbia, com sede situada à Rua Alexandre Gazzoni, nº 446, Centro, Nova Araçá - RS, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem com fulcro Lei Municipal nº xxxxxx, de xx de xxxxxx de 2025, celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (VEÍCULO), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto formalizar a cessão de uso de bem público, do CEDENTE à CESSIONÁRIA, de veículo **Chevrolet/ONIX 1.4MT LT , Ano 2019, Placa IZU7D11, chassi Nº 9BGKS48V0KG475900 .**

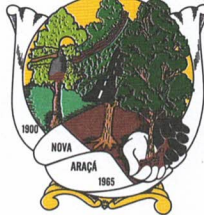
2. DA FINALIDADE:

A cessão de uso tem por finalidade, TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (VEÍCULO), firmado entre o CEDENTE e CESSIONÁRIO.

3. DO FUNDAMENTO:

A cessão de uso tem por esteio a Lei Municipal nº xxxxxx, de xx de xxxxxx de 2025.

4. DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante termo de aditamento, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

5. DA OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO:

- a) Arcar exclusivamente com toda e qualquer despesa, ônus, taxas, multas, consertos, eventos, seguros, impostos de quaisquer responsabilidades de naturezas judicial e/ou extrajudicial e/ou danos materiais, extrapatrimoniais ocasionados a partir da assinatura do termo de cessão de bem público (tradição), enquanto em seu uso, não se responsabilizando civil, administrativa e/ou criminalmente, o Município de Nova Araçá – RS, sob qualquer hipótese.
- b) Zelar pela integridade do bem acima descrito, conservando-o em perfeito estado.
- c) Manter o bem objeto da presente Cessão de uso em seu domínio e posse, sendo expressamente vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título.

6. DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes e, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) Considera-se entregue no presente ato, o bem público ao CESSIONÁRIO, no estado em que se encontra, devendo o CESSIONÁRIO restituí-lo, quando tal situação ocorrer, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, sendo ele responsável pelas despesas de utilização, manutenção, conservação e legais do veículo ora citado.
- b) É assegurado o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a qualquer tempo pelo Município de Nova Araçá – RS, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.
- c) A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

8. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Casca - RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cessão de Uso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas instrumentárias a seguir identificadas, a todo o ato presente, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Nova Araçá – RS, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

CEDENTE

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

CPF nº: _____ Ass.: _____

Nome completo: _____

CPF nº: _____ Ass.: _____

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 91619189/0001-50

Endereço: Rua Alexandre Gazzoni, nº 446, centro
Nova Araçá - RS

À

Prefeitura Municipal de Nova Araçá

A/C: Henrique Occhi Peretti – Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de cessão de veículo para apoio às ações do Programa de incentivo as agroindústrias, a feira do produtor e serviços gerais do Sindicato.

Senhor Prefeito,

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Araçá**, por meio de sua presidência, vem respeitosamente solicitar a **possibilidade de cessão de um veículo** atualmente em uso por esta municipalidade, a fim de apoiar as atividades desenvolvidas no âmbito do **Programa de incentivo as agroindústrias, a feira do produtor e serviços gerais do Sindicato**, que presta orientação técnica, administrativa e organizacional aos agricultores locais.

O trabalho desenvolvido pelo programa exige que os profissionais do sindicato realizem **deslocamentos frequentes até as propriedades rurais** para prestar orientações aos agricultores, bem como viagens a **outros municípios**, com o objetivo de participar de treinamentos, reuniões técnicas e intercâmbio de experiências que contribuem para o aperfeiçoamento das ações prestadas.

A cessão do veículo permitirá maior agilidade, segurança e eficiência nas atividades, ampliando o alcance do atendimento e fortalecendo a parceria entre o Sindicato e a Prefeitura, com reflexos positivos no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida dos agricultores.

Ressaltamos que, **a partir do momento da cessão de uso**, todas as despesas relacionadas ao **combustível, manutenção preventiva e corretiva**, bem como quaisquer custos decorrentes da utilização do veículo, serão integralmente assumidas pelo **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Araçá**.

Colocamo-nos à disposição para firmar **termo de cessão de uso** e atender a todas as exigências administrativas e legais necessárias.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e reiteramos nossa disposição em continuar contribuindo para o desenvolvimento do nosso município.

Atenciosamente,

Cireneu Fraccanabbia

Presidente – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Araçá

Telefone: (54) 3275-1255

E-mail: strnaraca@hotmail.com

Leidi Ghisoli

Pauline Bass Fraccamallo

Florindo Ramazzini

Ubaldo Rossi

Jaime Bressa

Ubaldo Basso

Terenciola Capellacci

Tronci Bora

Lucia Ampere

Yethi Danchetti

Refatiz H. Raimundi

Mariliza Zanichelli

Marinete B. Capellacci

Delora Ampere

Marlene Bressa Soffatti

Fernanda Gaurinetti

Susete Dall'Agnol

Edson F. Baite

Kausa B. Danchetti

Emilson P. Ampere

Mônica Burrasica

Kolagi 1-11

~~Lucia Danchetti~~

Rob. Capella

Valdecir Silvani

Idoliza Dal Pupo

Paulo y Dalla Aguiar

Ubaldo Dal Pupo

Marli D'Ambrósio

Mônica Basso

Luiz Mura

Paulo Danchetti

Luiz B. Danchetti

Luiz Ampere

Osvaldo A. Maresco

Daniela Pellegrini

Luiz Ampere

Sergio Luiz Soffatti

Yarefina J. Soffatti

Jimmar Traversi

André Balthaz

Luiz Carlos Soffatti

Kalentin Soffatti

Sandra André Soffatti

Luiz Carlos Soffatti

Luiz Carlos Soffatti

ATA 003/2025

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Auditório da Prefeitura Municipal de Nova Araçá, reuniram-se os membros do CONDERNA para tratar da solicitação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais referente à cessão de veículo.

Realizada a leitura do ofício do Sindicato, seus representantes reforçaram a necessidade do bem. Após breve discussão, o Conselho deliberou pela cessão do veículo Onix, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho destacou também a importância de que Emendas Parlamentares destinadas ao Município sejam debatidas previamente, a fim de garantir investimentos para a área da Agricultura.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos presentes.

Serônica Zomarelli, Bruna Galvão, Renato Pellegrini
Raffa, Julia Sousa, Rafael Botelho, Breno Exacovalho
Cassiano Bruno, Rafael Raffi, Junior
Idineia A. Zorzo,

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ARAÇÁ, CNPJ nº 91619189/0001-50, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego Nº 106.003/66, em 1966, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Alexandre Gazzoni, 446, Município de NOVA ARAÇÁ – RS, foro na Comarca de CASCA, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, para representar a categoria dos trabalhadores rurais na base territorial de Nova Araçá. Reger-se-á pela legislação em vigor, pelo seu estatuto e regimentos internos. Tem por finalidade organizar, coordenar, mobilizar e defender a categoria representada, buscando a melhoria das condições de vida e de trabalho, centrando ação na construção de um modelo alternativo de desenvolvimento, tendo presente a organização e o crescimento da consciência de classe, cujo objetivo maior é uma sociedade mais justa e igualitária. Ainda, almejar independência e autonomia sindical, solidariedade entre a categoria representada e a classe trabalhadora em todos os níveis.

Parágrafo único. Entende-se como trabalhador rural:

- a) o produtor, proprietário ou não, que exerça atividade rural, ainda que com auxílio eventual de terceiros, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, exercido em condições de mútua dependência e colaboração;
- b) os familiares do trabalhador rural, como definido na letra "a", desde que com ele trabalhem em regime de economia familiar;
- c) o empregado rural;

Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, organizar e dirigir as lutas da categoria trabalhadora rural, na defesa de seus direitos e interesses;
- b) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional rural e os interesses individuais e coletivos dos seus associados, relativos à sua atividade exercida;
- c) eleger e designar os representantes da respectiva categoria profissional rural perante os órgãos colegiados e organizações nacionais e/ou internacionais públicos e/ou privados;
- d) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho ou instaurar dissídios coletivos;
- e) estabelecer e arrecadar contribuições dos que integram a categoria representada, bem como mensalidades dos associados, na conformidade de sua Assembleia Geral e deste estatuto;
- f) representar a categoria em congressos, conferências e encontros que tratam dos interesses desta;
- g) criar e instalar, de acordo com as necessidades, delegacias sindicais dentro de sua base territorial;
- h) filiar-se à Federação da Categoria, à Central Sindical Nacional e/ou organismos internacionais, mediante aprovação da Assembleia Geral, com presença mínima de 20% (vinte por cento) dos (as) associados (as) quites



l) realizar continuamente trabalho de base visando a fortalecer a associação ao sindicato e a participação dos associados nas ações da entidade;

m) promover a formação política, sindical e profissional dos trabalhadores rurais, propiciando o surgimento e afirmação de novas lideranças;

n) submeter-se as determinações do Código de Ética do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais.

Art. 4º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de efetiva dedicação exclusiva à representação sindical, caso em que a Assembleia Geral fixará gratificação para os exercentes desses cargos;

b) Manutenção, na sede, de um livro ou fichas de registro dos associados, conforme modelo a ser aprovado pela Assembleia Geral da categoria, devidamente autenticada pela Diretoria da entidade onde deverão constar todos os dados necessários à identificação do associado;

c) Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato a entidades de índole político-partidária;

Parágrafo único. Qualquer decisão que envolva o nome da entidade deverá, se não prevista neste estatuto, passar pela aprovação da assembleia geral.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. Aos trabalhadores de ambos os sexos, que integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais, satisfeitas as exigências do enquadramento sindical, que **exerçam atividade na base territorial**, é garantido o direito de associarem-se ao sindicato.

Parágrafo primeiro. No caso de ser recusada a admissão, é garantido o direito de recurso, por escrito, à diretoria, em um prazo de 10 dias e em segunda instância, à Assembleia geral dos associados, desde que apresentado até a 1ª assembleia realizada após a recusa.

Parágrafo segundo. O trabalhador rural menor de idade poderá sindicalizar-se, adquirindo o direito a voto a partir dos 16 (dezesesseis) anos e direito a ser votado aos 18 (dezoito) anos.

Art. 6º. O associado poderá demitir-se do quadro social, a qualquer tempo, mediante simples requerimento por escrito, devendo estar dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro. Perderá automaticamente a condição de associado (a) aquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional rural ou transferir-se de base territorial.

Parágrafo segundo. O associado não perderá seus direitos sindicais por motivo de desemprego, falta de trabalho, prisão, ou por convocação para o serviço militar, sendo que nessas condições não poderão exercer cargo de administração ou de representação sindical, salvo se voltarem a exercer a mesma atividade, ainda

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES



Art.10. Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação.

I - Será advertido o associado que:

- a) Descumprir as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral ou outras instâncias do MSTTR e falar em nome da entidade sem autorização;
- b) Atrasar, por mais de 6 (seis) meses, o pagamento de suas contribuições financeiras para com a entidade.

II - Serão suspensos os associados que:

- a) reincidirem na pena de advertência.

III - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) reincidirem em qualquer das infrações previstas no inciso anterior;
- b) lesarem o patrimônio do Sindicato;
- c) deixarem de pertencer à categoria profissional;
- d) se transferirem da base territorial do Sindicato para outra base;
- e) atuarem, comprovadamente, contra decisões do Sindicato de sua categoria profissional.
- f) Atrasarem o pagamento de suas mensalidades sociais por mais de 60 meses.

Art. 11. A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir defesa, por escrito, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo primeiro. A simples manifestação da maioria não servirá de base para a aplicação de qualquer penalidade não prevista neste estatuto.

Parágrafo segundo. Da penalidade de eliminação caberá recurso à primeira Assembleia Geral realizada posterior a comunicação da penalidade, devendo o interessado ser notificado individualmente.

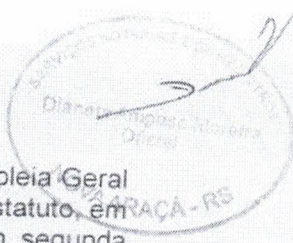
Art. 12. O associado que tenha sido eliminado do quadro social em razão da letra "a", "b" e "e" poderá reingressar no Sindicato, desde que se habilite, a juízo da Assembleia Geral, e os demais e que tenham sido suspensos terão sustada a penalidade no momento em que liquidarem seus débitos ou o restabelecimento da suspensão, devendo comprovar o retorno a atividade rural na base territorial representada nos casos da letra "c" e "d".

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E DE CONSULTA

Art. 13. São órgãos de administração e deliberação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a diretoria;
- c) o conselho fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 20. Os assuntos constantes de edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária serão votados de acordo com o previsto no artigo 14 deste Estatuto, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados quites, ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes e deliberações com aprovação da maioria simples.

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, a serem eleitos, na forma do estatuto e do regimento eleitoral, para um mandato de: 04 (quatro) anos, com a seguinte composição

I – A diretoria será composta pelos seguintes integrantes: Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro com número de 03 (três) suplentes.

II – O Conselho Fiscal terá 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo primeiro. Os suplentes da Diretoria, em número de 03 (três), somente serão convocados, na ordem de menção da chapa, em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário e do 2º Tesoureiro.

Parágrafo segundo. A administração do Sindicato, tanto na Diretoria como no Conselho Fiscal, tanto nos efetivos como nos suplentes, obrigatoriamente, será integrada e mantida por homens e mulheres, na proporção mínima de 30% (trinta por cento) para qualquer dos sexos, 20% (vinte por cento) de jovens, garantindo ainda a representação de aposentado.

Parágrafo terceiro. Haverá renovação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) nos cargos da diretoria e no conselho fiscal, tanto nos efetivos como suplentes.

Art. 22. A competência do Conselho Fiscal se limita à fiscalização da gestão financeira, podendo requisitar assessoria de órgãos técnicos ou pessoas especializadas no assunto.

Parágrafo único. Os pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao balanço, à prestação de contas e suas alterações, fornecidos por escrito e devidamente assinados, deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 23. A diretoria e o Conselho fiscal devem cumprir e terão suas ações submetidas ao Código Nacional de Ética do Movimento Sindical dos Trabalhadores (as) Rurais.

DO ÓRGÃO CONSULTIVO

Art. 24. É órgão consultivo e auxiliar da Diretoria o Conselho de Liderança Sindical, que será composto:

- a) pelos membros efetivos e suplentes da Diretoria;
 - b) pelos membros efetivos e suplentes do Conselho fiscal;
 - c) pelos coordenadores das comissões e departamentos permanentes do Sindicato;
 - d) pelos líderes dos núcleos sindicais da base.
- 



Art. 27. Compete ao Vice- Presidente:

- a) substituir o presidente, nos casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo;
- b) servir de auxiliar no cumprimento das tarefas da Presidência e demais ações do sindicato.

Art. 28. Compete ao 1º Secretário:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, tendo sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- b) receber e expedir as correspondências;
- c) organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais, bem como lavrar e ler as atas e assiná-las com o Presidente;
- d) elaborar relatórios e planos de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- e) divulgar as ações do sindicato e as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e do Sindicato, acompanhando e organizando as atividades deliberadas;
- f) coordenar e implementar as atividades do Sindicato, relativas à formação sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e do MSTTR;
- g) atuar em conjunto com os demais diretores (as) na política de organização da categoria e nas ações do Sindicato e do MSTTR;
- h) organizar e encaminhar à FETAG-RS cópia simples do estatuto e regimento eleitoral aprovados e/ou alterados e registrados em cartório bem como as peças do processo eleitoral, cédula única, edital de convocação, ata de eleição e posse e listas de presença, no prazo de 15 (quinze) dias após sua realização;
- i) representar o Sindicato junto à Federação da categoria, quando convocado para tal, em virtude de sua área de atuação.

Art. 29. Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário, nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- b) servir de auxiliar no cumprimento das tarefas da secretaria.
- c) atuar em conjunto com os demais diretores (as) na política de organização da categoria e nas ações do Sindicato e do MSTTR.

Art. 30. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) administrar o patrimônio do sindicato tendo sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques, determinar e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) responder, dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e supervisionar os serviços contábeis;
- d) apresentar ao conselho Fiscal os balancetes mensais e anuais;
- e) recolher as disponibilidades pecuniárias do Sindicato ao banco designado pela Diretoria;
- f) cuidar da compra, conservação, utilização e alienação dos bens móveis;



- f) sugerir a criação ou extinção das comissões permanentes do Sindicato indicando seus membros.

DAS PERDAS DE MANDATOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
- b) Violação do estatuto e ao Código Nacional de Ética do Movimento Sindical dos Trabalhadores (as) Rurais;
- c) Abandono do cargo;
- d) Não convocação da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas e relatório de atividades;
- e) Atuar sistemática e comprovadamente contra as decisões e atividades do Sindicato e do MSTTR, que visem à defesa dos direitos e interesses da categoria profissional;
- f) Exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional rural ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo;

Parágrafo primeiro. A perda do mandato, em todo e qualquer caso, será deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com o mesmo quorum da eleição.

Parágrafo segundo. Poderá ser requerido, mediante documento assinado por 5% (cinco por cento) dos associados em dia, a declaração da perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, estando esta obrigada a dar seguimento ao requerimento, que será analisado pelo Conselho de lideranças e submetido a apreciação na primeira Assembleia Geral realizada pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro. A violação ao estatuto e ao Código Nacional de Ética do MSTTR será submetido a apreciação da assembleia geral e poderá ensejar a destituição do (a) diretor (a).

Art. 36. A convocação de assembleia de destituição deverá ser notificada pessoalmente àquele que se pretende destituir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, a ser exercido na própria Assembleia Geral.

Art. 37. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se processarão de acordo com o disposto neste estatuto.

Art. 38. A convocação dos suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal é da competência do Presidente ou seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita, sendo vedada a substituição que conflita com a determinação do artigo 51 deste estatuto, bem como garantir a manutenção das quotas prevista no artigo 21, § 2º.

Art. 39. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro do quadro administrativo, assumirá o cargo vago, automaticamente, o substituto legal, como previsto neste estatuto.

Parágrafo primeiro. As renúncias serão comunicadas, por escrito e com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo segundo. Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, também por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que,

- e) Convênios e subvenções;
- f) os aluguéis e os rendimentos de títulos e depósitos;
- g) as multas e outras rendas eventuais;
- h) os bens e valores adquiridos e produzidos;
- i) rendimentos de atividades comerciais e outras prestações de serviços.



Parágrafo primeiro. As fontes de recursos, assim definidas nas alíneas "a" e "b", serão devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, assim como o valor e a forma de reajuste.

Parágrafo segundo. Poderá a assembleia aprovar formas diferenciadas de contribuições e mensalidades.

Art. 46. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 47. Os títulos de renda e os imóveis, após avaliação prévia por órgão legalmente habilitado, só poderão ser alienados na forma aprovada em Assembleia Geral.

Art. 48. Os atos de malversação de dinheiro ou dilapidação do patrimônio do Sindicato deverão ser comunicados por qualquer membro da Diretoria à assembleia geral e às autoridades competentes, a fim de que sejam julgados e punidos na conformidade da legislação e deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 49. A dissolução do Sindicato somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com presença mínima de dois terços dos associados em condição de voto.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral que decidir pela dissolução do Sindicato também decidirá, na mesma oportunidade, sobre a destinação do patrimônio da entidade, que será doado a entidades congêneres, devidamente filiadas à FETAG-RS ou à própria Fetag.

Parágrafo segundo. Será competente para assinar todos os atos de dissolução do sindicato o Presidente da FETAG-RS.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 50. As eleições serão dirigidas por uma **Comissão Eleitoral**, composta de três associados e respectivo suplente, em pleno gozo dos direitos sindicais, escolhidos em Assembleia Geral, regularmente convocada e realizada com antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos expirantes.

Parágrafo primeiro. Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser associados em pleno gozo dos direitos sindicais e serão inelegíveis nas eleições em que trabalharem.

Art. 55. É vedada ao membro efetivo do quadro de administração do Sindicato a dupla remuneração.

Parágrafo único. O dirigente Sindical que ocupar cargo de representação no Sindicato e em entidade de grau superior receberá a gratificação ou de uma ou de outra entidade.

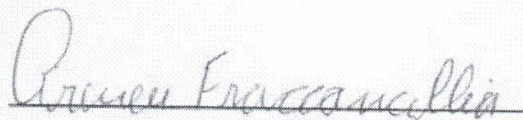
Art. 56. A Assembleia Geral, além dos casos previstos no estatuto, terá poderes para destituir e representar criminalmente contra a Diretoria, também, nos casos de:

- a) desvio financeiro da entidade para benefício próprio;
- b) desvio do patrimônio da entidade;
- c) não acatamento de decisões das Assembleias Gerais da categoria.

Art. 57. Os associados do Sindicato não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 58. Este estatuto, assim como as alterações, entra em vigor na data da realização da Assembleia Geral que o aprovar e somente poderá ser reformulado ou alterado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados (as) em condições de voto em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de 20% (vinte por cento), com aprovação da maioria simples dos presentes.

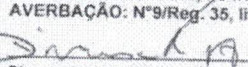
ESTE ESTATUTO FOI APROVADO ORIGINARIAMENTE EM 05 DE NOVEMBRO DE 1967, ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 30 DE MARÇO DE 2005 E ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 19 DE JULHO DE 2021.



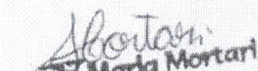
Cireneu Fraccanabbia – Presidente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇA - RS
PROTOCOLO: N° 1949, no livro A-2, às fls 151, em 30/07/2021.
AVERBAÇÃO: N°9/Reg. 35, livro A-3, às fls 21f, em 30/07/2021.


Dianete Ampese Moreira - Oficial

Total: Averbação PJ : R\$ 66,70 (0120.04.1400001.00910 = R\$ 3,30)


Sonia Maria Mortari
Advogada
OAB/RS 72.149



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 123

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões da Paróquia de Nova Araçá, às catorze horas em segunda convocação, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Araçá realizou a Assembleia Geral Ordinária. Formada a mesa de trabalho, o presidente solicitou para que fosse lido o edital de convocação: Ordem do dia. 1- Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior. 2- Previsão orçamentária, com apreciação, discussão e votação, para o ano de dois mil e vinte e seis, com o parecer do conselho fiscal. 3- Prestação de contas do ano de dois mil e vinte e quatro, com o parecer do conselho fiscal. 4- Fixação dos valores das mensalidades para o exercício de dois mil e vinte e seis. 5- Assuntos Gerais. Ata da última assembleia foi lida, posta em discussão e não havendo contestações foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente solicitou para o contador Sr. Edemilso Zilli, para apresentar à assembleia a previsão orçamentária para o ano de dois mil e vinte e seis, onde foram previstas todas as despesas normais do funcionamento do Sindicato. A seguir, a conselheira Debora Ampese, leu o parecer do Conselho Fiscal sobre a previsão orçamentária, sendo este favorável. Foi colocada a previsão orçamentária em votação, onde a mesma também foi aprovada e referendada pela assembleia. Logo a seguir, o Sr. Edemilso Zilli, apresentou o balanço do ano de dois mil e vinte e quatro, o qual foi colocado de forma clara, para que os associados entendessem e estivessem cientes dos gastos e investimentos do Sindicato. Posteriormente foi passada a palavra para o senhor Cireneu Fraccanabbia, onde o mesmo fez considerações sobre o balanço de dois mil e vinte e quatro, explicando as atividades desenvolvidas no ano. Em seguida, a conselheira Debora Ampese, leu o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, sendo este favorável, foi posto em votação e a seguir aprovado e referendado por todos. Fixação dos Valores das Mensalidades para o ano de dois mil e vinte e seis: foi apresentada a proposta da diretoria para a assembleia, onde consta a sugestão que o valor da mensalidade de dois mil e vinte e seis seja de trinta e três reais por mês, a mesma foi posta em discussão, onde foram feitos comentários

Expointer em Esteio – RS e os cursos de capacitação pelo Senar de ervas medicinais; realizado no viveiro municipal e o de eletricitista rural; realizado na comunidade da Linha Cascais. No mês de outubro: tivemos a procissão e benção das máquinas agrícolas; a festa de sessenta anos de fundação deste Sindicato; o curso de capacitação de panificação, pelo Senar, na comunidade da Linha Quinze e a palestra do Outubro Rosa em parceria com o município. No mês de novembro: aconteceu o encontro de aposentados no município de Santa Tereza – RS e o manifesto em apoio aos produtores de leite em Casca – RS. Foi colocado para os associados à necessidade de fazer uma reforma em nossa Sede, devido a problemas de infiltração. O tema foi debatido pela assembleia, sendo após posto em votação e aprovado por todos. Foi apresentada para a Assembleia uma proposta de parceria entre o Sindicato e a Prefeitura Municipal, onde a Prefeitura fará a cessão de um veículo para apoiar as ações do programa de incentivo as agroindústrias, a feira do produtor e para serviços gerais do Sindicato. A proposta foi colocada em discussão e debatida; sendo depois colocada em votação; onde foi aprovada e referendada por todos. Outro assunto tratado também foi a venda do carro em uso pelo Sindicato, sendo que o valor recebido da venda deste, será usado para a reforma da Sede Sindical. O tema foi debatido pela assembleia, sendo após colocado em votação, onde foi aprovado e referendado por todos. E nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a assembleia agradecendo a presença de todos e desejando boas festas e votos de bem estar. A relação dos presentes nesta assembleia encontra-se registrada em livro específico, e assim mandou lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai ser devidamente assinada pelo Presidente e pela secretária.

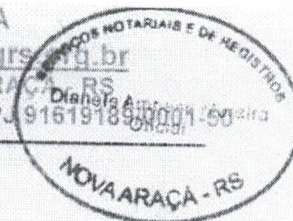


SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ARAÇÁ

Não fique só! Fique sócio(a)! E-MAIL: strnovaaraca@fetags.org.br

Rua Alexandre Gazzoni, 446 – Fone: (54) 3275-1255 – 95350-000 NOVA ARAÇÁ - RS

Reg. 22/07/66 – Carta Sindical MTPS 106003/66 – Insc. INSS 1912900025/21 – CNPJ 91619189/0001-60



ATA DE POSSE

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às dezenove horas, tendo como local o Auditório Municipal de Nova Araçá, presidida pelo Sr Cireneu Fraccanabbia, portador do RG nº 1036143426 e CPF 410.071.070-49, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua das Hortências, nº 313, bairro Integração, Loteamento Altos da Colina, de Nova Araçá, iniciou-se a solenidade de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente, efetivos e suplentes, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Araçá, eleitos no dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco, para o mandato que inicia em primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco e encerra em trinta de junho de dois mil e vinte e nove. Imediatamente foram nominados e empossados os eleitos a cargo do Sr Eugênio Edevino Zanetti, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1054302201 e CPF nº 645.368.660-00, vice-presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG-RS, que procedeu a posse oficial, com o compromisso firmado por toda a diretoria e conselho fiscal que assumem a direção da entidade assim composta: **DIRETORIA - EFETIVOS:** **Presidente:** Cireneu Fraccanabbia, portador do RG:1036143426 e CPF:410.071.070-49, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua das Hortências, nº 313, bairro Integração, Loteamento Altos da Colina, em Nova Araçá - RS; **Vice-Presidente:** Edmilson Pasin Ampese, portador do RG: 4118405978 e CPF: 030.635.510-82, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Linha Angico, em Nova Araçá - RS; **Primeira Secretária:** Marlise Brena Sofiatti, portadora do RG nº 4097457479 e CPF 029.433.650-84, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Capela Santo Antonio, em Nova Araçá - RS; **Segunda Secretária:** Maristela Zanchettin, portadora do RG nº 6028306014 e CPF 402.590.300-82, brasileira, solteira, maior, agricultora, residente e domiciliada na Vila Zucchetti, em Nova Araçá - RS; **Primeiro Tesoureiro:** Dimas Zanella, portador do RG nº 4038403756 e CPF 459.082.490-68, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Campestre, em Nova Araçá - RS; **Segunda Tesoureira:** Mareliza Maria Cechin Zanchettin, portadora do RG nº 1117282201 e CPF 733.199.299-68, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Linha Treze, em Nova Araçá - RS; **DIRETORIA – SUPLENTES:** Susete Dall Agnoli, portadora do RG nº : 3089993913 e CPF: 018.292.860-80, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na RS 324, KM 276, em Nova Araçá - RS; Fernanda Gavineski, portadora do RG nº 04213341003 e CPF 042.133.410-03, brasileira, solteira, maior, agricultora, residente e domiciliada na Linha Barra Grande, em Nova Araçá - RS e Edevi Francisco Boito, portador do RG nº 7073775897 e CPF 924.830.380-34, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Treze, em Nova Araçá – RS. **CONSELHO FISCAL – EFETIVOS:** Débora Ampese, portadora do RG nº 1114170069 e CPF 029.214.490-30, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Linha Cascais, em Nova Araçá - RS; Tiago Gavineski, portador do RG nº 1094708714 e CPF 010.883.300-37, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Linha Barra Grande, em Nova Araçá – RS; e Marisete Radin Capellari, portadora do RG nº 4044251801 e CPF 906.340.390-91, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Linha Cascais, em Nova Araçá - RS. **CONSELHO FISCAL - SUPLENTES:** Rejânia Mattiello Raimundi, portadora do RG nº 1047375851 e CPF 706.045.500-06, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Linha Capoeirinha, em Nova Araçá - RS; Monica Pissaia, portadora do RG nº 8094994012 e CPF: 030.665.100-93, brasileira, solteira, maior, agricultora, residente e domiciliada na Linha Treze, em Nova Araçá – RS; e Lucinar Antônio Franceschetti, portador do RG nº 2033556982 e CPF 410.136.890-20, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Duque de Caxias, em Nova Araçá - RS; todos exercendo suas atividades laborais na qualidade de agricultores na base territorial de Nova Araçá – RS. Houve manifestação de autoridades presentes e do presidente empossado, sendo, após, encerrada a sessão solene de posse, lavrada a presente ata que será devidamente assinada. A presente ata é cópia fiel da original que está devidamente assinada no Livro de Atas dos Processos

Filiado à:





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ARAÇA

Não fique só! Fique sócio(a)! E-MAIL: strnovaaraca@fetags.org.br

Rua Alexandre Gazzoni, 446 – Fone: (54) 3275-1255 – 95350-000 NOVA ARAÇA - RS

Reg. 22/07/66 – Carta Sindical MTPS 106003/66 – Insc. INSS 1912900025/21 – CNPJ 91619189/0001-50

Eleitorais, folhas nº 19 e 20.

Cireneu Fraccanabbia

Cireneu Fraccanabbia - Presidente



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇA - RS

PROTOCOLO: Nº 2262, no livro A-3, às fls 30, em 11/07/2025.

AVERBAÇÃO: Nº 11/Reg. 35, livro A-3, fls 197f, em 11/07/2025.

Dianete Ampese Moreira
Dianete Ampese Moreira - Oficial

Total: R\$ 199,40 + R\$ 18,80 = R\$ 218,20

Averbação PJ: R\$ 174,80 (0120.04.1900003.00436 a 437 = R\$ 16,40)

Digitalização: R\$ 8,80 (0120.01.1900003.00256, 258 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 13,80 (0120.01.1900003.00257, 259 = R\$ 4,20)

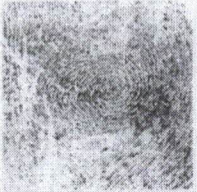


Filiado à:



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polegar Direito



Cireneu Fraccanabbia
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1036143426 DATA DE EMISSÃO 26/06/2018

NOME **CIRENEU FRACCANABBIA**

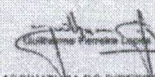
FILIAÇÃO TERCILIO FRACCANABBIA
CECILIA BORDIGNON FRACCANABBIA

NATURALIDADE NOVA ARAÇÁ RS DATA DE NASCIMENTO 07/12/1965

DOC. ORIGINAL C.CAS 504 NOVA ARAÇÁ RS
LV B4 FL 56

CPF 410.071.070-49

PORTO ALEGRE, RS 2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR  151786 / 151786

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ARACA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.619.189/0001-50

Certidão n°: 76478564/2025

Expedição: 10/12/2025, às 09:38:26

Validade: 08/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ARACA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 91.619.189/0001-50, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SIND DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ARACA**

CNPJ base: **91.619.189/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 7/2/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38665620**

Autenticação: **49081887**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ARACA
CNPJ: 91.619.189/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

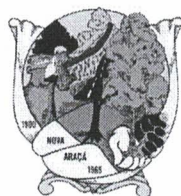
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:47:57 do dia 10/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2026.

Código de controle da certidão: **4934.0D92.4047.A333**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Nova Araçá
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 1052/2025

VÁLIDA ATÉ O DIA 10/03/2026

CÓDIGO DE CONTROLE: 174e2b1832

CPF/CNPJ	91.619.189/0001-50
CONTRIBUINTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ARAÇÁ
ENDEREÇO	RUA ALEXANDRE GAZZONI
NÚMERO	446
BAIRRO	CENTRO
COMPLEMENTO	
CIDADE/UF	NOVA ARAÇÁ - RS
CEP	95350000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários e Não Tributários.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://novaaraca.cittaweb.com.br/cnd>, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: DECRETO Nº 2842/2018

Emitida em: 10/12/2025 09:22:16

Válida até: 10/03/2026

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.619.189/0001-50
Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ARACA
Endereço: RUA ALEXANDRE GAZZONI 446 SALA / CENTRO / NOVA ARACA / RS / 95350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

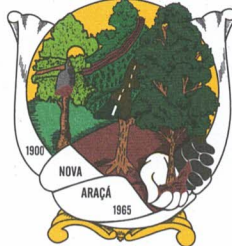
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113003150582207113

Informação obtida em 10/12/2025 09:37:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 080, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Serve o presente parecer jurídico para fins de análise de legalidade do Projeto de Lei nº 080, datado de 09 de dezembro de 2025, que assim determina:

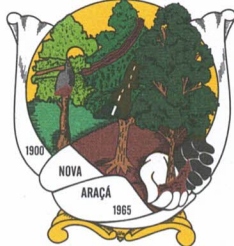
“Dispõe sobre a cessão de uso de veículo pertencente ao Município de Nova Araçá ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Araçá e dá outras providências”.

Busca-se, com o Projeto de Lei nº 080, remetido à esta Casa, autorização legislativa para ceder o uso do veículo Chevrolet/ONIX 1.4MT LT, ano 2019, placa IZU7D11, chassi 9BGKS48V0KG475900, de propriedade do Município de Nova Araçá ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Araçá, entidade esta que presta serviços de interesse comunitário em nosso Município.

É lícito ao Município ceder um veículo para uma entidade municipal, neste caso, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Araçá, desde que preenchidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e Termo de Cessão de Uso formal, detalhando o propósito, o prazo, as responsabilidades referentes a conservação e eventuais multas, bem como, as condições de devolução.

Por sua vez, a autorização legislativa necessária é o que está se buscando com o referido Projeto de Lei nº 080, o qual será objeto de apreciação e votação por esta Casa Legislativa, na data de hoje, uma vez que, se aprovado, tornar-se-á Lei Municipal, portanto, suprido estará o requisito da autorização legislativa.

Ao passo que o Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público (veículo), a ser assinado oportunamente pelas partes, está anexo ao respectivo Projeto de Lei, contendo as seguintes cláusulas: do objeto; da finalidade; do fundamento; da vigência, da obrigação do cessionário; da rescisão e alterações; outras disposições; e foro.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Vislumbra-se, deste modo, que os requisitos quanto ao termo de cessão de uso também estão preenchidos.

Atenta-se que a presente cessão de uso de veículo pertencente ao Município de Nova Araçá ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Araçá baseia-se nos princípios constitucionais da legalidade e da administração pública, de modo a garantir a impessoalidade e a fiscalização, evitando o uso particular do veículo.

Em suma, a presente cessão é possível, se formalizada por lei e termo de cessão de uso de bem móvel público, o que é vislumbrado pelo incluso Projeto de Lei nº 080, e sempre visando o interesse público, com foco no cumprimento das finalidades sociais e de desenvolvimento local de nosso Município.

Diante do exposto, o parecer jurídico desta Assessoria Jurídica é no sentido de que o Projeto de Lei nº 080/2025 atende aos requisitos da legalidade e da constitucionalidade.

Nova Araçá-RS, 15 de dezembro de 2025.

Janaina Gavineski – OAB/RS 92.439

Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Nova Araçá